



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

### RESOLUÇÃO Nº 55/2012/CSDP

Cria o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a aplicação do disposto no art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que prevê a execução e recebimento de verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, cujo destino deve ser, exclusivamente, à capacitação profissional de seus membros e servidores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 179, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, autorizou a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Jurídicos da Defensoria Pública do Estado – FUNADEP;

#### RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta, no âmbito institucional, o Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP, de que trata o art. 4º, inc. XXI, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

#### DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º. A administração dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho Gestor, composto pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá e pelos dois membros mais votados do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Gestor corresponderá ao mandato do cargo de Conselheiro.

Art. 3º. O Conselho Gestor elaborará proposta de Pano de Trabalho a ser apresentada e deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

#### DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FUNADEP:

I - honorários de sucumbência decorrentes da atuação da Defensoria Pública, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos;

II - recursos orçamentários, observada a legislação vigente;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

III – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de empresas públicas, privadas, de economia mista, de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e outras eventuais receitas;

IV – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – as transferências de outros fundos;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

### DAS DESPESAS

Art. 5º. Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados, exclusivamente, na capacitação profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública.

§1º. Entende-se por aparelhamento a aquisição de bens móveis e imóveis a serem utilizados pelos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública.

§2º. Entende-se por capacitação profissional a participação em cursos, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, englobando o pagamento de diárias e transporte aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo.

Art. 6º. As receitas destinadas ao Fundo serão recolhidas em Banco Oficial, em conta especial, sob o título "Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - FUNADEP", à conta e ordem da Defensoria Pública.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º No mês de dezembro de cada ano deverão ser prestadas contas da destinação das verbas do FUNADEP (receita/despesa) ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo Conselho Gestor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(ORIGINAL ASSINADO)  
HÉRCULES DA SILVA GAHYVA  
Presidente do Conselho em Exercício

(ORIGINAL ASSINADO)  
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO  
Conselheiro e Corregedor-Geral

(ORIGINAL ASSINADO)  
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
SÍLVIO JÉFERSON DE SANTANA  
Conselheiro e Secretário do Conselho

(ORIGINAL ASSINADO)  
ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
JOÃO PAULO CARVALHO DIAS  
Conselheiro

(ORIGINAL ASSINADO)  
CLODOALDO A. GONÇALVES DE QUEIROZ  
Presidente do SINDEP

(ORIGINAL ASSINADO)  
PAULO ROGÉRIO LEMOS MELO DE MENEZES  
Conselheiro e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública